



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE AGRICULTURA – SAG Nº 001/2016

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES EM PROPRIEDADES RURAIS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA.

Versão: 01

Aprovação em: 22 de março de 2016

Ato de aprovação: Decreto nº 2.550/2016.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer procedimentos a serem observados e adotados nas ações destinadas a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do município, visando a geração de empregos e a manutenção do homem no campo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Interior e Transporte e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.



CAPÍTULO III

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal:

I - Constituição Federal de 1988;

II – Lei Orgânica do Município;

III - Lei Municipal nº 1.086/2013;

IV – Lei Municipal nº 1.065/2013.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4º Consideram-se para os efeitos desta Instrução Normativa:

I- Produtor rural: pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aqüicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra;

II- Talão de produtor: Bloco de Notas Fiscais do Produtor Rural;

III - Nota Fiscal do Produtor: é o documento fiscal de emissão obrigatória pelo produtor na circulação de bens e materiais relacionados com suas atividades e de mercadorias/produtos produzidos na sua propriedade ou em propriedade alheia, explorada sob contrato;

IV – fomento: ação que visa a promover o desenvolvimento econômico de negócio, de impulsionar, de estimular e auxiliar o agronegócio.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura como unidade responsável pela Instrução Normativa:



- a) Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento das instruções normativas;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Secretaria de Agricultura;

Art. 6º São de responsabilidades da Unidade Executora da Instrução normativa:

- a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto a informações e a participação no processo de atualização;
- b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Das responsabilidades da Controladoria Interna:

- a) Prestar apoio técnico por ocasião de atualização da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar o cumprimento e a eficácia dos procedimentos de controle desta Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da solicitação de serviços

Art. 8º A solicitação de serviços, tais como trator agrícola, calcário siderúrgico, calcário agrícola, vacinação de brucelose, fomento de mudas se dará da seguinte maneira:

- a) Preenchimento da solicitação (modelo em anexo) na sede da Secretaria de Agricultura de acordo com sua finalidade;



- b)** A solicitação poderá ser realizada pelo proprietário interessado, seu cônjuge, parceiro agrícola ou membros da sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade;
- c)** o serviço de trator agrícola será custeada 100% das despesas até 08 horas trabalhadas para cada produtor, acima dessas horas, o produtor pagará o combustível e o transporte do operador, sendo 07 litros por horas;
- d)** O prazo de atendimento será respeitado conforme estabelecida por comunidade e o prazo máximo será de 01 dia por produtor, salvo casos que será analisado pelo encarregado responsável;
- e)** para a aquisição do serviço de frete de calcário agrícola, o mesmo deverá realizar o depósito do valor do material solicitado na conta da empresa que comercializa o produto;
- f)** o comprovante de depósito deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura;

Seção II

Das exigências para a solicitação do serviço

Art. 9º Para ter direito ao benefício o interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a)** restrito ao produtor rural;
- b)** a propriedade tem que estar localizada neste município;
- c)** possuir talão de produtor, devendo comprovar esta condição no ato do pedido de qualquer incentivo;
- d)** deve-se apresentar o memorial descritivo sucinto do projeto, licenciamento ambiental ou termo de dispensa quando necessário, localização da área, e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;
- e)** não poderão ser prestados serviços aqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como produtor do município, ou quando a entrega de talões de produtor rural.



Art. 10 A consulta quanto ao débito com a Fazenda Pública Municipal será realizado por um servidor da Secretaria de Agricultura, ao setor de Tributação ou pelo site da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES;

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 Os Procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 12 O descumprimento do previsto no procedimento aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.

Art. 13 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto Secretaria Municipal de Agricultura ou junto à Controladoria Interna do Município.

Art. 14 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de março de 2016.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES
Controladora Pública Interna



ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA USO DE MÁQUINAS

Nome: _____ Data: ____/____/____

Local _____

Licença Ambiental: _____

Nº Insc. Prod.: _____ Previsão de Horas: _____

Equipamento Solicitado: _____

Tipo de Serviços: _____

Observação: _____

*Transporte, alimentação e diesel por conta do proprietário.

Assinatura do Requisitante

Assinatura do Funcionário